



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 192, DE 2023

A Câmara Municipal, na 78ª Sessão Ordinária, realizada no dia 5 de dezembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 78/2023

AUTOR: VEREADOR CARLOS ROBERTO FERREIRA – CARLOS FERREIRA - REPUBLICANOS

DISCIPLINA O DESCARTE, O RECOLHIMENTO E A DESTINAÇÃO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS, OU IMPRÓPRIOS PARA USO E DAQUELES EXCEDENTES AINDA EM VALIDADE, COMO PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E À SAÚDE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Esta lei disciplina a destinação final, ambientalmente adequada e o descarte de medicamentos vencidos ou impróprios para uso e daqueles excedentes ainda em validade, no âmbito do município de Santo André.

Art. 2º As farmácias, drogarias, farmácias de manipulação e as Unidades Básicas de Saúde (UBS), localizadas no município de Santo André, devem disponibilizar em seus estabelecimentos recipientes resistentes à ruptura e vazamentos, impermeáveis e invioláveis para o recolhimento apropriado dos medicamentos mencionados no artigo 1º desta lei.

Art. 3º Os recipientes ficarão instalados em local de fácil acesso e percepção, devendo conter indicação expressa do fim a que se destina.

Art. 4º Após o devido recolhimento, os estabelecimentos mencionados nos art. 2º desta lei darão o correto destino aos remédios e medicamentos vencidos, como determina a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222/2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 5º A infração a esta lei sujeitará o infrator à:

I – advertência para a regularização;





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

II – multa de quinhentos reais na reincidência.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 6 de dezembro de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. nº 2711/2023
IGS/.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320033003100300035003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.